



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 695/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Riachuelo e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

**Lei:**

**Art. 1º - Art. 1º.** Fica Instituída, no âmbito do Município de Riachuelo, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recaia o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

**Art. 2º -** Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

- I - Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;
- II - Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;
- III - Promover a adesão da participação dos jovens riachuelenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 695/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

IV - Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude;

V - Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei Nº 12.852/2013, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I- Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;

II- Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;

III – Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV – Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população riachuelense, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;

V – Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI – Contribuir para a promoção do território da cidade de Riachuelo como espaço de integração;

VII – Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 695/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0968/21  
Em 21/12/21  
Responsável

VIII – Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX – Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens; e

X – Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

**Parágrafo Único** – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude de Riachuelo, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 12.852/2013.

**Art. 5º** - A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Riachuelo.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHUELO/SE, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
PETERSON DANTAS ARAÚJO  
PREFEITO